URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

LICITAÇÃO, DO TIPO "MAIOR OFERTA", VISANDO A OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM ABRIGOS DE ÔNIBUS E BUSDOOR (VIDRO TRASEIRO DOS ÔNIBUS) DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SOROCABA/SP.

CONCORRÊNCIA Nº 002/15

PROCESSO CPL N° 1925/15

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, através de sua CPL, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo e Retirada do Edital e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto ficam mantidos todos os prazos estabelecidos no edital.

Esclarecimento nº 02

1) Pergunta: Conforme já esclarecido em resposta a questionamento anterior, a URBES se posicionou no sentido de aceitar os atestados de capacidade técnica que indiquem a prestação de serviços somente para os pontos onde haverá efetiva exploração comercial, sem incluir aqueles reservados para uso exclusivo da Administração. Neste sentido, estabeleceu que, por serem 443 locais disponíveis para exploração, o atestado deveria indicar experiência prévia em pelo menos 222 locais explorados.

Ainda que tenha sido alterada a redação do edital, ainda assim permanece a dúvida. É que não ficou claro se esta capacidade técnica deverá ser demonstrada para todo o período de contratação ou se bastaria apresentar um atestado comprovando a exploração de tal quantidade durante qualquer período de tempo. Explica-se com um exemplo, a fim de simplificar a visualização: se uma empresa apresentar um atestado de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços em 222 pontos durante um único mês, isto será aceito? Caso negativo, qual o período mínimo de exploração de 222 pontos que deverá ser indicado no atestado de capacidade técnica?

Resposta: Conforme previsto no subitem 4.2.2. do edital e no artigo 30, II da Lei nº 8.666/93, esclarecemos que a comprovação de capacidade técnica se dá através de características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto licitado. Dessa forma, considerando a retificação nº 03 do edital, onde o prazo da permissão passará para 30 (trinta) meses, o prazo a ser comprovado é de no mínimo 15 (quinze) meses.

Sorocaba, 04 de novembro de 2015.

Claudia Ap. Ferreira Presidente da CPL